

EXONERA, com validade a contar da data de publicação, **PAULO ROBSON DE JESUS GONCALVES**, ID Funcional 2846733-2, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da 14ª Residência de Obras e Conservação - Mesquita, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/007194/2026.

EXONERA, com validade a contar da data de publicação, **ELCI MONTEIRO CORREA**, ID Funcional 2846733-7, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da 20ª Residência de Obras e Conservação - Itaboraí, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/007194/2026.

EXONERA, com validade a contar da data de publicação, **MATHEUS ASSIS DA FONSECA**, ID Funcional 2841033-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da 20ª Residência de Obras e Conservação - Itaboraí, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/007194/2026.

Id: 2719796

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 56 DE 02 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, PARA REGULAMENTAR A ETAPA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL E A OPERACIONALIZAÇÃO DA BOLSAS DE SUPORTE À FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA "EMPREGOS AZUIS".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir eficácia pedagógica e empregabilidade real aos ciclos de formação técnica do Programa "Empregos Azuis", o disposto no processo SEI nº. 480001/000615/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de conferir eficácia pedagógica e empregabilidade real aos ciclos de formação técnica do Programa "Empregos Azuis";

- a observância obrigatória aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017);

- a natureza estritamente pedagógica da imersão prática, bem como a necessidade de garantir a isonomia no acesso às oportunidades de formação;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEENEMAR nº 52, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"CAPÍTULO I - DA ETAPA DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL
Art. 5º-A - Fica instituída a Etapa de Vivência Profissional como extensão prática supervisionada e requisito pedagógico para a consolidação de competências técnicas.

§ 1º - Entende-se por Etapa de Vivência Profissional o período de imersão prática supervisionada, de natureza pedagógica, que visa à consolidação das competências técnicas desenvolvidas durante o ciclo teórico do curso, mediante a observação e execução de tarefas correlatas à área de formação

§ 2º - As atividades práticas da etapa referida no parágrafo anterior serão desenvolvidas, obrigatoriamente, no âmbito de empresas, órgãos ou entidades parceiras, públicas ou privadas, desde que previamente credenciadas pelo agente de integração, conforme critérios de capacidade técnica e adequação ao plano pedagógico do curso.

§ 3º - Fica estabelecido o quantitativo máximo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) vagas para a Etapa de Vivência Profissional no ciclo 2026-2027.

§ 4º - A vivência terá duração improrrogável de 02 (dois) meses, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º - A efetiva concessão das bolsas e o ingresso de novos beneficiários ficam estritamente condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira consignada à SEENEMAR em cada exercício, respeitados os limites e metas fiscais estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

§ 6º - A participação nesta etapa não estabelece vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública ou com as entidades parceiras, sendo vedada expressamente a utilização do aluno como substituto de funcionários regulares ou para suprir demandas ordinárias de produção das empresas parceiras.

§ 7º - As atividades ocorrerão exclusivamente em empresas ou entidades previamente credenciadas, sob supervisão técnica qualificada.

CAPÍTULO II - DA BOLSA DE SUPORTE À FORMAÇÃO
Art. 5º-B - A Bolsa de Suporte à Formação possui natureza estritamente educacional, destinada a viabilizar a permanência do aluno na etapa de vivência.

§ 1º - O valor mensal da bolsa equivalerá a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º - O benefício aplica-se exclusivamente a alunos matriculados em cursos iniciados após a publicação desta Resolução, vedada a aplicação retroativa.

§ 3º - O ciclo de execução financeira para quitação das bolsas será de até 13 (treze) meses, caracterizando-se como despesa temporária e não continuada.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

Art. 5º-C - O credenciamento de empresas será realizado por Agente de Integração, mediante edital de Chamamento Público publicado no DOERJ, portal institucional da SEENEMAR e chamamentos em entidades de classe. I - Regularidade Jurídica e Fiscal: Comprovação de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, bem como com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS;

II - Compatibilidade Pedagógica: Pertinência das atividades econômicas da empresa com o conteúdo programático do curso realizado pelo aluno;

III - Capacidade Operacional: Existência de infraestrutura física, equipamentos e normas de segurança do trabalho adequadas à recepção dos beneficiários;

IV - Designação de Tutor: Compromisso de indicar profissional do quadro permanente para atuar como mentor e supervisor das atividades práticas;

V - Capilaridade Geográfica: Prioridade para empresas localizadas nos municípios de residência dos alunos, visando facilitar a logística de acesso.

§1º - O processo de escolha, análise documental e creden-

ciamento das empresas ou entidades parceiras será conduzido pelo Agente de Integração, sob supervisão da SEENEMAR, observando-se critérios técnicos de capacidade e adequação ao plano pedagógico

§ 2º - As entidades parceiras deverão oferecer, obrigatoriamente, as seguintes contrapartidas:

I - Infraestrutura tecnológica e ambiente seguro;

II - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

III - Designação de tutor técnico do quadro permanente para orientação pedagógica.

§ 3º - O número máximo de alunos em etapa de Vivência Profissional por empresa ou entidade parceira será limitado a:

I - até 15% do quadro total de empregados permanentes da unidade concedente; ou

II - O limite de 03 (três) alunos por tutor/supervisor designado, prevalecendo o critério que melhor assegure a qualidade do acompanhamento pedagógico.

§ 4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo GT-Empregabilidade e aprovados pela Secretaria, os limites previstos no parágrafo anterior poderão ser ampliados, desde que comprovada a capacidade técnica e o interesse público na expansão das vagas naquela localidade específica.

Art. 5º-D - A seleção dos alunos para as vagas de vivência observará rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de isonomia previstos nos arts. 6º a 8º da Resolução SEENEMAR nº 52/2025.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º-E - Compete à SEENEMAR, por meio do Grupo de Trabalho (GT-Empregabilidade), o qual será instituído por meio de portaria própria a ser publicada em DOERJ:

I - Realizar a notificação das empresas de forma ampla para assegurar a publicidade e isonomia do processo;

II - Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação periódica das atividades desenvolvidas nos Polos de Vivência, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas in loco;

III - Aplicar a sanção de descredenciamento imediato da empresa ou entidade parceira, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Ociosidade Injustificada: Não aproveitamento das vagas disponibilizadas no cronograma de chamamento;

b) Descumprimento de Obrigações: Inobservância de qualquer cláusula do Termo de Adesão ou das contrapartidas listadas nesta Resolução;

c) Desvio de Finalidade: Utilização do beneficiário em atividades meramente operacionais, repetitivas ou estranhas ao plano pedagógico, caracterizando substituição de mão de obra regular.

IV - Condicionar o pagamento à conclusão integral da parte teórica e à formalização do Termo de Compromisso entre o aluno, a Secretaria e a empresa."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2719747

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5012
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL A GRANDES USUÁRIOS - TERMIUM BRASIL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008679/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a minuta de Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para a Categoria Grandes Usuários (Contrato de Demanda), a ser firmado entre a Concessionária Rio Mais Saneamento e a Termium Brasil LTDA, conforme modelo contido no Doc. SEI nº 125170147.

Art. 2º - Determinar que eventuais futuros contratos celebrados com grandes usuários, sejam submetidos à AGENERSA para ciência do acordo firmado, em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a fim de permitir que esta Agência Reguladora tenha acesso aos seus termos e que, caso necessário, intervenha para preservar sua necessária adequabilidade às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais aplicáveis à matéria, em conformidade com Artigo 41 da Lei nº 11.445/2007, seguindo, desde já, o modelo contratual ora aprovado.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, eventuais contratos firmados antes da publicação da presente Deliberação sejam aditivados para se adequarem aos regramentos aqui aprovados, cuja incidência é imediata, independentemente de previsão expressa no contrato.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o INEA para dar ciência da presente decisão, encaminhando-lhe o relatório e o voto que a compõe.

Art. 5º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719853

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO PRESIDENTE
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-E-12/020.137/2008 - CONCESSIONÁRIA CEG. Anulação de Multa por Decisão Judicial. **ANULA**, para fins de estrito cumprimento de sentença judicial constante no processo nº SEI-150001/000121/2021 (Referência PGE/007.044773/2020), a multa aplicada à Concessionária CEG, consubstanciada no Auto de Infração nº 51/2012 (o qual substituiu o Auto de Infração nº 40/2009).

Id: 2719855

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 09.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/000620/2026 - Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.189,20 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), destinada à inscrição/participação no evento "1º Congresso de Boas Práticas nas Contratações Públicas", a realizar-se nos dias 31 de março e 01 de abril de 2026, em favor da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ: 46.875.281/0001-27).

Id: 2719862

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 10.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/001126/2026 - Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinada à participação no "Curso de Extensão - Regulação e Governança do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro", em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA (IDP) LTDA. - CNPJ: 02.474.172/0001-22.

Id: 2719875

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 10.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/001784/2026. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinada à participação no evento "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL (INP) - CNPJ: 10.498.974/0001-09.

Id: 2719876

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/001680/2023 - ÁGUAS DO RIO 1, IGUÁ, RIO MAIS SANEAMENTO E ÁGUAS DO RIO 4 - SUPRESSOR DE AR. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, em sede de Reunião Interna, pela instauração de Tomada de Subsídios, com a finalidade de colher contribuições que auxiliem a formação de convicção regulatória acerca do tema, inclusive quanto à existência (ou não) de referências normativas e de protocolos de ensaio aptos a avaliar eventual impacto do ar na medição.

Id: 2719857

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-220007/004727/2022 - ÁGUAS DO RIO 4. PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - TARIFA SOCIAL. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-220007/004727/2022 para conclusão da instrução e diligências do exame do processo e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-480002/004232/2024 - IGUÁ - PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - TARIFA SOCIAL. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-480002/004232/2024, para conclusão da instrução e diligências do exame do processo e consolidação do voto.

Id: 2719858

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/009074/2025 - TERMO DE CONVÊNIO - AGENERSA X INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, APROVAR o Termo e o respectivo Plano de Trabalho a serem celebrados entre a AGENERSA e o Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB.

Id: 2719859

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/009474/2025 - ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR PAY. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, de forma cautelar, em sede de Reunião Interna, pela prorrogação do sistema Take or Pay referente às Concessionárias Águas do Rio I e IV até a efetiva implantação do CCO definitivo, de modo que as faturas relativas ao fornecimento de água, a partir da competência novembro/2025 (início do 5º ano da concessão), considerem o volume mínimo de vazão de água estimado nos respectivos EVTEs para o 5º ano.

Id: 2719860

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 05.03.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/009934/2025 - IGUÁ - PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR PAY. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA **DECIDE**, por unanimidade, de forma cautelar, em sede de Reunião Interna, pela prorrogação do sistema Take or Pay referente à Concessionária Igua até a efetiva implantação do CCO definitivo, de modo que as faturas relativas ao fornecimento de água, a partir da competência fevereiro/2026 (início do 5º ano da concessão), considerem o volume mínimo de vazão de água estimado no EVTE para o 5º ano.

Id: 2719861